



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

EDITAL DE LICITACAO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025 PROCESSO Nº 40/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição futura e parcela de medicamentos, destinados ao atendimento da Farmácia Municipal de Fartura/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 29 de maio de 2025

LOCAL/PLATAFORMA: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: <https://bllcompras.com> "Acesso Identificado".

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

A **Prefeitura Municipal de Fartura/SP**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o modo de disputa aberto, objetivando o **Registro de preços para aquisição futura e parcela de medicamentos, destinados ao atendimento da Farmácia Municipal de Fartura/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses.**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas, bem como a disputa seguirão as datas e horários abaixo, pela Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (<https://bllcompras.com> "Acesso Identificado"):

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ DIA 29/05/2025 ÀS 08:30 HORAS
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 29/05/2025 ÀS 09:00 HORAS
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:	<i>Após solicitação, no sistema eletrônico, no prazo de, no máximo, 04 (quatro) horas úteis.</i>

***Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:

Prefeitura Municipal de Fartura - Setor de Licitações

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9344 / 3308-9332 / 3308-9303

E-mails: licitacao@fartura.sp.gov.br | contratos@fartura.sp.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO E CADASTRO NA PLATAFORMA BLL:

Bolsa de Licitações do Brasil - Suporte ao Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Telefone: (41) 3149-9300 | E-mail: contato@bll.org.br

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de Pregão Eletrônico é o **Registro de preços para aquisição futura e parcela de medicamentos, destinados ao atendimento da Farmácia Municipal de Fartura/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses.**

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **internet**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL)**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) indicado(a) pela Prefeitura Municipal de Fartura, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "BLL Compras" constante na página da internet da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

2.3. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, sendo que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, de acordo com o art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados via Plataforma BLL, ou no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura ou protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de Fartura (www.fartura.sp.gov.br).

3.1.1.1. Serão admitidas impugnações apresentadas via e-mail.

3.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de documento de identificação, se tratando de pessoa física; e, se tratando de pessoa jurídica, também do Ato Constitutivo.

3.2.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

3.3. O Pregoeiro(a) responderá à impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na Plataforma e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, nos autos do processo de licitação.

3.5. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do **PREGÃO**, além das alterações decorrentes, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS PELA PLATAFORMA

4.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à **Bolsa de Licitações do Brasil (Plataforma BLL)**, telefone: (41) 3149-9300 - até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

5.2. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, com ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto, que atenderem a todas as exigências que dizem respeito à habilitação.

5.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações do Brasil.

5.4. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações, até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.5. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

OBSERVAÇÃO: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).

5.8.1. Se não houver informação do regime de tributação, automaticamente o sistema não entenderá e não serão concederá os direitos de prioridade durante a sessão.

5.9. Não poderá disputar esta licitação:

5.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

5.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

5.9.9. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.9.10. Empresas com falências decretadas.

5.9.11. Empresas que incidirem no disposto no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá em especial, as seguintes atribuições:

- a)** conduzir a sessão pública;
- b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d)** coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e)** verificar e julgar as condições de habilitação;
- f)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g)** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h)** indicar o vencedor do certame;
- i)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.
- k)** Caberá à equipe de apoio auxiliar a Pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório.

6.1.1. O Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6.2. Credenciamento na Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil:

6.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através de Termo de Credenciamento, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br.

6.2.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará diretamente pela BLL, ou por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil.

6.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.3. Da participação na Plataforma BLL:

6.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.3.2. Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3.3. Quaisquer dúvidas em relação **ao acesso no sistema operacional (BLL)** poderão ser esclarecidas pelo número (41) 3097-4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, ou ainda, através de uma corretora de mercadorias associada.

6.3.4. É VEDADO AO FORNECEDOR IDENTIFICAR-SE EM SUA PROPOSTA AO LANÇÁ-LA NO SISTEMA OU NO DECORRER DA SESSÃO DO PREGÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

6.4. Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances:

6.4.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.4.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4.5. Fica a critério do Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

6.4.6. Na etapa de lances, o modo de disputa será no **MODOS ABERTO**, de acordo com o artigo 56, I, da Lei nº 14.133/2021. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez minutos)** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração desta etapa (conforme o artigo 23 da IN nº 73/2022).

6.4.6.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.4.6.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.4.6.3. O Pregoeiro(a) poderá estabelecer durante a sessão, intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.7. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.4.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances seguindo a ordem crescente de valores.

6.4.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.4.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.4.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.4.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

6.4.14. Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidade com o artigo 39 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, para, no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "6.4.14.", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.4.14.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 6.4.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

6.4.15. Quando for constatado o empate, deverão ser aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4.16. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, conforme previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº 4.220/2023.

6.4.16.1. A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.4.16.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do artigo 61, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.4.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A licitante mais bem classificada **deverá** anexar na Plataforma, até a data e horário limite do Edital, a sua Proposta de Preços e, **em até 4 (quatro) horas úteis após a solicitação do(a)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

pregoeiro(a), a Proposta de Preços escrita **readequada**, se for o caso, com os valores oferecidos após a etapa de lances.

7.1.1. Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

7.1.2. Durante o andamento do processo, a pregoeira pode optar, desde que fundamentado, em classificar e habilitar a empresa que não apresentar a proposta de preços readequada no prazo previsto por convocação, desde que seja vantajoso, visto que o licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.3. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.1.4. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.1.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.1.6. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. Em atenção ao artigo 82 da Lei 14.133/21, incisos I a IV, não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.

7.2.1. A quantidade máxima que poderá ser adquirida neste processo está descrita no relatório do quadro do tópico 13.1 do Anexo 01 - Termo de Referência.

7.2.2. Para este processo não serão aceitas cotações inferiores à quantidade informada no quadro do tópico 8131 do Anexo 01 - Termo de Referência.

7.2.3. Para este processo não será possível prever preços diferentes nos produtos. Também não será permitida adesão de outros órgãos.

7.2.4. Em atenção ao artigo 82 da Lei 14.133/21, inciso VIII, é vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7.3. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4. Na ficha técnica/proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES, MARCAS** e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

7.5. A proposta escrita, deverá ser apresentada **igual ao Modelo fornecido no Anexo 02**, e conter:

- a) Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail comercial da empresa, e-mail pessoal do administrador, número de agência e conta bancária;
- b) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- c) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- d) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- e) Data e assinatura do Representante Legal da empresa;
- f) Conter 02 (duas) casas decimais em seus valores.

7.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

7.7. Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

7.8. Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, será necessário à informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01 - Termo de Referência**.

7.10. A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.11. Em sua omissão, a proposta será considerada válida pelo período acima, a contar da data da sessão pública do Pregão, independentemente de qualquer outra manifestação da licitante.

7.12. São vedadas propostas para um mesmo item/lote formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas as proponentes.

8. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Todas as despesas decorrentes de entrega/troca do objeto e/ou encargos trabalhistas correrão por conta da Contratada.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

9.2.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

9.2.2 Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;
(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

9.2.3 Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;
(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

9.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

9.4. O Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6. O não atendimento ao solicitado no item **anterior** será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

9.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que **possuir restrição** em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame (**desde que o documento vencido seja apresentado**).

9.8. O prazo de que trata o item **9.7** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

9.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

9.12.1. Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;

9.12.2. Se a Proponente for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

9.13. Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam **LEGÍVEIS**.

“É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo”. Acórdão 2036/2022 - TCU.

9.13.1. QUANDO OS DOCUMENTOS FOREM ASSINADOS PELO PROCURADOR, ANEXAR AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÓPIA DA RESPECTIVA PROCURAÇÃO.

9.14. Serão desclassificadas, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

9.14.1. Contiverem vícios insanáveis;

9.14.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.14.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.14.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.14.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

9.15. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

9.16. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item **9.14.4**.

9.17. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.18. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutable as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.19. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.20. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para habilitação, deverão ser observados os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

10.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.1.2. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.2. O licitante vencedor deverá encaminhar, **exclusivamente pela Plataforma**, os documentos de habilitação exigidos no edital, **até a data e o horário estabelecidos após solicitação**.

10.2.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, ser anexados na Plataforma BLL, no prazo de, no mínimo, **04 (quatro) horas úteis**, após convocação do Pregoeiro(a).

ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

10.2.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma, no prazo de até **4 (quatro) horas úteis** após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

10.2.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.2.4. Todos os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital, das empresas licitantes, deverão ser anexados **exclusivamente** via sistema (Plataforma BLL - www.bll.org.br).

OBS: Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada (digital ou por Tabelião de Notas) e/ou por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.

10.3. Documentos de Habilitação:

10.3.1. Para fins de Habilitação, deverão ser anexados na plataforma, após convocação do Pregoeiro(a), os seguintes documentos, de acordo com o enquadramento da licitante.

10.3.2. Habilitação Jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

10.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante; e/ou Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários não Inscritos;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor;

10.3.4 Habilitação econômico-financeira:

- a) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

10.3.5 Qualificação Técnica:

Para este procedimento o licitante deverá apresentar para ser habilitado:

- a) Licença Sanitária da empresa licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local (Vigilância Sanitária) competente, autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação dos produtos, objeto deste certame, conforme Art. 21 da Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973;
- b) Autorização de funcionamento da empresa licitante expedida pelo órgão competente (ANVISA) autorizando exercer atividades de comercialização ou fabricação, conforme Art. 50 da Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

10.3.6. Outras comprovações:

- a) **Declaração Unificada:** Deverá ser redigida igual ao modelo do Anexo 03, contendo em seu teor:
- Que cumpre os requisitos de habilitação;
 - Que inexistente fato impeditivo à sua participação na licitação;
 - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos;
 - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
 - Que está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica;
 - Que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura;
 - Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco servidor público;
 - Declaração de enquadramento;
 - Declaração de optante do Simples Nacional.

11.3.6.1. As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14, deverão ainda apresentar:

a) Juntamente com a declaração de enquadramento exigida na alínea “a”, **comprovante de enquadramento** emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada);

b) **Declaração de observância** de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento. **(Modelo Anexo 04)**

10.2.2. A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (Lei nº 14.133/2021, art. 4º, § 2º)

Observações:

- *No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão e/ou impressão.*
- *As declarações deverão ser assinadas, preferencialmente, via assinatura digital. Caso as declarações estejam assinadas por representante/procurador, deverá ser anexada a procuração com os devidos poderes para representar a empresa. A declaração que for apresentada sem as opções acima poderá ser solicitada a via original por Correio.*
- *Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Ainda que possuam restrições fiscais ou trabalhistas, as Micro e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos documentos de habilitação, ainda com restrições ou vencidos, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

11.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a empresa for **declarada vencedora**, prorrogável por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados.

12.2. A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanecerá em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação complementar (se necessário).

12.2.1. O não cumprimento do prazo de envio da documentação complementar exigida acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora do lote/item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Após a fase de análise das amostras, os interessados terão o direito de apresentar recurso quanto ao resultado da análise.

13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.4. As **razões** do recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

13.5. O recurso deverá, posteriormente à intenção manifestada, ser anexado na Plataforma BLL,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

em campo próprio do sistema, ou protocolado via Protocolo Online, no site oficial da Prefeitura.

13.6. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.7. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos desta cláusula, importará na decadência desse direito, e a Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.10. Os recursos contra decisões da Pregoeiro(a) **não** terão efeito suspensivo;

13.11. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a **PREGOEIRO(A)** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

13.12. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação. A adjudicatária deverá assinar fisicamente ou eletronicamente.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.1.3. A administração poderá enviar a Ata de Registro de Preços via e-mail cadastrado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

empresa, que deverá devolvê-la assinada no mesmo prazo descrito no item **15.1**.

15.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.

15.3. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão a Ata de Registro de Preços firmada, independente de transcrição.

15.4. As cópias das Atas de Registro de Preço oriundas deste Pregão Eletrônico poderão ser impressas diretamente do Portal da Transparência do município.

16. DO PEDIDO DE COMPRA

16.1. Os Pedidos de Compras dos produtos, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, contados da sua formalização.

16.2. Se, por ocasião da expedição do Pedido de Compra, as certidões de regularidade fiscal da proponente vencedora estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.3. O Pedido ou outro instrumento correspondente será enviado através do e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá a contratada confirmar o recebimento.

16.3.1. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

17. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

17.1. Após o recebimento da Autorização de Compra / Pedido de Empenho, contando-se desta data, o fornecedor terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para efetuar a entrega do produto.

17.2. A Autorização de Compra / Pedido de Empenho poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

17.3. Os produtos devem ser entregues entre 08h00 às 16h00, na Farmácia Municipal, situada a Rua Benjamin Constant, 399, Vila Nova, Cep 18870-698.

17.4. A empresa que pretende fornecer este tipo de produto à administração pública precisa considerar que o produto será de utilidade essencial, **não podendo haver atrasos, tendo o prazo de entrega ser cumprido com rigor.**

17.5. A empresa fica ciente que a administração irá solicitar somente a quantidade necessária



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

para atendimento da demanda. Não serão aceitas desculpas de valor mínimo de faturamento para atrasos de entregas. **NÃO PAGAMOS FRETE.**

17.6. Os medicamentos devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificado o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

17.7. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

17.8. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

17.9. As validades dos medicamentos deste termo deverão possuir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de vida útil do produto, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, 2006, no caderno "Orientações Básicas para Assistência Farmacêutica no SUS", segundo item 2.6.2,i.

17.10. De acordo com a Portaria 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: **PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.**

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.2. Os produtos entregues serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

18.3. A DETENTORA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

18.4. A existência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Fartura não diminui ou altera a responsabilidade da DETENTORA na prestação dos serviços a serem executados.

19. DAS RETENÇÕES

19.1. Para pagamento da Nota Fiscal serão observadas as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

19.2. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

19.3. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

19.4. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

20.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao setor competente.

20.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento.

20.4. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

20.5. Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

20.6. Caso a detentora da ata não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

20.7. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do produto, marca, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

20.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

20.9. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

21.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

Fichas	Setor	Especificação	Classificação	Aplicação / Fonte de Recurso
319	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	01
320	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	02
321	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	05

21.2. O valor total estimado para este processo licitatório é de R\$ 5.996.315,78 (cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos).

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1 Nos termos do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

22.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

22.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

22.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

22.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

22.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

22.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

22.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, considera-se gestão de contratos, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

23.2. Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.220/2023, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

23.3. As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 100 e 102 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

23.4. A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 103 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

23.5. Também serão observados os requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.2. É facultado a Pregoeiro(a) ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

24.7. Conforme art. 82 inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 Fica vedada à participação do setor solicitante em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade deste processo salvo na ocorrência de itens que tenham sido fracassados ou estiverem com o saldo esgotado.

24.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

24.9. Não cabe à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

24.10. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fartura, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, nos endereços eletrônicos:

- Pelos e-mails: licitacao@fartura.sp.gov.br ou contratos@fartura.sp.gov.br;
- Via Protocolo On-Line diretamente no site da Prefeitura (www.fartura.sp.gov.br);
- Através da Plataforma BLL.

24.11. A documentação (cópia ou original) apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

24.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

25. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO

ANEXO 05 - MODELO DE PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

ANEXO 06 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / Termo de Ciência e de Notificação

ANEXO 07 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

ANEXO 09 - LEGISLAÇÃO

25.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura,
Em 15 de maio de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Definição do objeto:

1.1 - Registro de preços para aquisição futura e parcela de medicamentos, destinados ao atendimento da Farmácia Municipal de Fartura/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2 - Natureza:

2.1 - Material de consumo - Insumos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não se enquadram como bens de luxo.

3 - Prazo do Contrato/Ata:

3.1 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste processo terá vigência de 12 meses.

4 - Possibilidade de sua prorrogação:

4.1 - Conforme dispõe o artigo 84 da Lei 14.133/2021 e artigo 83 do Decreto 4.220/2023, a ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, mediante acordo entre as partes interessadas.

5 - Fundamentação da contratação (Justificativa):

5.1 - A realização de processo licitatório se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pelos pacientes SUS, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes, e contribuindo no combate direto a doenças e restabelecimento da saúde dos pacientes.

5.2 - Com a aquisição será possível sanar as necessidades, efetuar e melhorar a quantidade dos estoques de medicamentos, trazendo agilidade na reposição e consequentemente melhora no atendimento e na dispensação de medicamentos e insumos.

6 - Opção por Registro de Preços

6.1 - A opção pelo sistema de Registro de Preços é utilizada quando não se é capaz de aferir com certeza a demanda de utilização de produtos ou serviços, como é o caso dos produtos ora solicitados neste documento, objeto deste processo.

6.2 - Neste processo, apesar de que os produtos são de utilização contínua, optou-se pelo registro de preços, considerando que poderá haver mudanças, durante a vigência do processo, seja por alteração de medicamentos ou motivos que fogem da alçada da secretaria. Consideramos que o registro de preços melhor se enquadra na atual realidade do município.

6.3 - Da quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida: A quantidade máxima que poderá ser adquirida neste processo está prevista no relatório do quadro do tópico 13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

6.4 - Da quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida: Para este processo não serão aceitas cotações inferiores à quantidade informada no quadro do tópico 13.

6.5 - Da possibilidade de prever preços diferentes: Não se aplica para este processo.

6.6 - Da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços: Para este processo não será permitida adesão de outros órgãos.

6.7 - Fundamentações importantes:

Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

IV - sistema de registro de preços;

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

7 - Descrição da solução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

7.1 - A solução proposta consiste na aquisição parcelada, por meio de Sistema de Registro de Preços, de medicamentos padronizados utilizados na Farmácia Municipal do Município de Fartura/SP, com vigência de 12 (doze) meses, visando assegurar o abastecimento contínuo e adequado da rede pública de saúde, em especial da Atenção Básica.

A contratação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item. A forma de aquisição adotada — item a item — permitirá maior competitividade entre fornecedores, maior controle de qualidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, proporcionando uma economia direta à Administração Municipal.

A entrega dos medicamentos será feita de forma parcelada, conforme necessidade da Farmácia Municipal, respeitando as condições de conservação, transporte e validade mínimas exigidas pela legislação vigente e pelas normas sanitárias do Ministério da Saúde e da ANVISA. As entregas serão realizadas diretamente na Farmácia Municipal, localizada à Rua Benjamin Constant, 399, Vila Nova, Fartura/SP, no horário comercial.

A solução contempla, ainda, o cumprimento de todos os requisitos legais e regulatórios, incluindo a exigência de documentação sanitária válida, autorização de funcionamento e registro dos produtos junto à ANVISA. A gestão contratual será realizada por equipe técnica qualificada, garantindo o acompanhamento dos prazos, controle de qualidade e conformidade com as cláusulas contratuais.

Portanto, a solução ora apresentada busca garantir a regularidade no fornecimento de medicamentos essenciais, com qualidade, menor custo possível e atendimento eficiente à população usuária do SUS no município, contribuindo diretamente para a efetivação das políticas públicas de saúde.

8 - Requisitos da contratação:

8.1 - Sustentabilidade: Atender normas vigentes aplicáveis ao objeto a ser licitado.

8.2 - Indicação de marcas ou modelos: Não se aplica neste caso específico.

8.3 - Da vedação de contratação de marca ou produto: não se aplica neste caso específico.

8.4 - Da exigência de amostra: não será exigida apresentação de amostra para este processo.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade: não se aplica neste caso específico.

8.6 - Subcontratação: Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

8.7 - Garantia da contratação: Para este procedimento não será solicitada garantia específica de contratação.

9 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1 - Condições de Entrega: Após o recebimento da Autorização de Compra / Pedido de Empenho, contando-se desta data, o fornecedor terá o **prazo máximo de 07 (sete) dias** para efetuar a entrega do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

9.1.1 - A Autorização de Compra / Pedido de Empenho poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

9.1.2 - Os produtos devem ser entregues entre 08h00 às 16h00, na Farmácia Municipal, situada a Rua Benjamin Constant, 399, Vila Nova, Cep 18870-698.

9.1.3 - A empresa que pretende fornecer este tipo de produto à administração pública precisa considerar que o produto será de utilidade essencial, **não podendo haver atrasos, tendo o prazo de entrega ser cumprido com rigor.**

9.1.4 - A empresa fica ciente que a administração irá solicitar somente a quantidade necessária para atendimento da demanda. Não serão aceitas desculpas de valor mínimo de faturamento para atrasos de entregas. **NÃO PAGAMOS FRETE.**

9.1.5 - Os medicamentos devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificado o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

9.1.6 - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

9.1.7 - As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

9.1.8 - As validades dos medicamentos deste termo deverão possuir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de vida útil do produto, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, 2006, no caderno "Orientações Básicas para Assistência Farmacêutica no SUS", segundo item 2.6.2,i.

9.1.9 - De acordo com a Portaria 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: **PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.**

9.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica:

9.2.1 - Não será aceito troca pelo fabricante dos produtos a serem adquiridos pela Municipalidade, nem mesmo por semelhantes.

9.2.2 - A Contratada não poderá solicitar a troca de marca do produto ofertado.

9.2.3 - Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas pertinentes ao objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

vigentes.

10 - GESTÃO DO CONTRATO:

10.1 - O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021:

10.2 - Fica responsável por **gerir** a execução contratual:

Regiane Silva de Medeiros - Secretária

Telefone para contato: (14) 3308-9400

E-mail: saude@fartura.sp.gov.br

10.3 - Ficam responsáveis por **fiscalizar** a execução contratual:

Andréa Ribeiro de Figueiredo de Cerri - Farmacêutica.

Telefone para contato: (14) 3382-3089

E-mail: farmaciamunicipalfartura@gmail.com

Elisangela Laziele Gabriel - Farmacêutica.

Telefone para contato: (14) 3382-3089

E-mail: farmaciamunicipalfartura@gmail.com

10.4 - A fiscalização se dará nos quesitos de recebimento de produtos, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em edital e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1 - Recebimento:

11.1.1 - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.1.2 - Os produtos efetivamente entregues serão recebidos por fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

11.1.3 - A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

11.1.4 - A existência de fiscalização por parte do contratante não diminui ou altera a responsabilidade da contratada na entrega de produtos ou prestação dos serviços a serem executados.

11.1.5 - Não serão aceitos produtos com embalagens amassados, sem lacre, ou aparências duvidosas que possam gerar riscos de saúde e segurança.

11.2 - Critérios de Medição: Não se aplica neste caso específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

11.3 - Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao setor competente.

11.4 - Forma de pagamento: O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento. Não serão realizados pagamentos via cheque.

11.5 - Emissão de Nota Fiscal:

11.5.1 - Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

11.5.2 - Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.5.3 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

11.5.4 - A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do produto, marca, quantidade, lote, além do número do processo, modalidade e número da autorização, conta bancária para pagamento.

11.5.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

11.5.6 - As notas fiscais deverão ser emitidas como vendas de produtos. Não serão aceitas notas fiscais de prestação de serviços.

11.6 - Antecipação de pagamento: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

11.7 - Cessão de crédito: não se aplica neste caso específico.

12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com adoção do critério de julgamento de menor valor unitário, por item.

12.2 - Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto será parcelado, quando houver necessidade. Os pedidos serão realizados conforme a necessidade, mediante demanda. Os pedidos poderão ser realizados quinzenalmente, mensalmente, ou, no máximo, a cada bimestre.

12.3 - Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos em lei. A relação estará disponível do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

12.4 - Qualificação Técnica: Para este procedimento o licitante deverá apresentar para ser habilitado:

a) Licença Sanitária da empresa licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local (Vigilância Sanitária) competente, autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação dos produtos, objeto deste certame, conforme Art. 21 da Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973;

b) Autorização de funcionamento da empresa licitante expedida pelo órgão competente (ANVISA) autorizando exercer atividades de comercialização ou fabricação, conforme Art. 50 da Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976;

12.5 - Qualificação Econômica: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos estabelecidos no Edital.

13 - QUANTITATIVOS - ESTIMATIVAS DO VALOR - MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

13.1 - O valor descrito no quadro abaixo foi levantado através de pesquisas, conforme documentos anexos nos autos do Processo.

13.2 - A quantidade descrita no quadro abaixo é uma estimativa de uso para o período de 12 meses. Caso haja prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos serão renovados.

13.3 - Os medicamentos devem ser aprovados pela ANVISA e de acordo com os padrões estabelecidos pela mesma. **Uma vez existente no mercado embalagens hospitalares ou blisters passíveis de fracionamento, estes deverão ser ofertados.**

13.4 - Os valores ofertados pelas empresas que desejarem participar desta licitação não poderão ser maiores do que os indicadas abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	ACEBROFILINA 10MG/ ML XAROPE	FR	1000	12,69	12.690,00
2	ACEBROFILINA 5MG/ ML XAROPE	FR	1000	18,70	18.700,00
3	ACETILCISTEÍNA 600MG	ENV	3000	3,49	10.470,00
4	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE	FR	500	12,96	6.480,00
5	ACICLOVIR 200 MG	COMP	3000	0,57	1.710,00
6	ACICLOVIR 50MG/G CREME DERM.	TB	200	7,36	1.472,00
7	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMP	260000	0,07	18.200,00
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG	COMP	30000	0,28	8.400,00
9	ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FR	500	4,01	2.005,00
10	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML SOL. ORAL	FR	200	9,52	1.904,00
11	ACIDO FOLICO 5MG	COMP	50000	0,19	9.500,00
12	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG	COMP	700	2,56	1.792,00
13	ACIDO VALPROICO 250MG	COMP	50000	0,68	34.000,00
14	ACIDO VALPROICO 500MG	COMP	20000	1,26	25.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

15	ACIDO VALPROICO XPE 50MG/ML	FR	1000	7,09	7.090,00
16	ALBENDAZOL 400MG	COMP	3000	0,85	2.550,00
17	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL	FR	500	2,51	1.255,00
18	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	COMP	3000	3,37	10.110,00
19	ALOPURINOL 100MG	COMP	25000	0,23	5.750,00
20	ALOPURINOL 300MG	COMP	30000	0,48	14.400,00
21	ALPRAZOLAM 2 MG	COMP	2000	0,40	800,00
22	ALPRAZOLAM 0,5 MG	COMP	5000	0,11	550,00
23	ALPRAZOLAM 1 MG	COMP	5000	0,25	1.250,00
24	AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE, CLORIDRATO DE	FR	1200	7,42	8.904,00
25	AMBROXOL 30MG/5ML XAROPE, CLORIDRATO DE	FR	1300	11,28	14.664,00
26	AMBROXOL 7,5MG/ML GOTAS, CLORIDRATO DE	FR	100	8,95	895,00
27	AMINOFILINA 100 MG	COMP	15000	0,13	1.950,00
28	AMIODARONA 200MG, CLORIDRATO DE	COMP	40000	1,16	46.400,00
29	AMITRIPTILINA 25MG, CLORIDRATO DE	COMP	90000	0,40	36.000,00
30	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP. ORAL 150 ML	FR	200	12,07	2.414,00
31	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP. ORAL 60 ML	FR	500	7,86	3.930,00
32	AMOXICILINA 500MG	CAP	20000	0,63	12.600,00
33	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50/12,5MG/ML SUSP. ORAL	FR	500	38,67	19.335,00
34	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500/125MG	COMP	6000	2,28	13.680,00
35	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 80/11,4MG/ML SUSP. ORAL	FR	300	37,10	11.130,00
36	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875/125MG	COMP	2000	2,74	5.480,00
37	AMPICILINA 50 MG/ML - FR 60ML	FR	300	6,66	1.998,00
38	AMPICILINA 500 MG	CAP	3000	0,65	1.950,00
39	ANLODIPINO 10 MG, BESILATO DE	COMP	80000	0,77	61.600,00
40	ANLODIPINO 5 MG, BESILATO DE	COMP	50000	0,65	32.500,00
41	AZITROMICINA 40MG/ML PO PARA SUSP. ORAL	FR	2000	17,53	35.060,00
42	AZITROMICINA 500 MG	COMP	12000	2,62	31.440,00
43	BAMIFILINA 300MG, CLORIDRATO DE	COMP	3000	1,62	4.860,00
44	BAMIFILINA 600MG, CLORIDRATO DE	COMP	2000	2,60	5.200,00
45	BECLOMETASONA 50MCG AEROSSOL ORAL 200 DOSES, DIPROPIONATO	FR	30	43,12	1.293,60
46	BECLOMETASONA DIPROP 250MCG SPRAY	FR	15	71,58	1.073,70
47	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PO SUSP. INJ.	AMP	1000	14,94	14.940,00
48	BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML EMULSÃO TÓPICA	FR	100	5,65	565,00
49	BETAISTINA 16MG, DICLORIDRATO DE	COMP	900	0,56	504,00
50	BETAISTINA 24MG, DICLORIDRATO DE	COMP	1200	0,74	888,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

51	BETAMETASONA 5MG, DIPROPIONATO DE + BETAMETASONA 2MG, FOSFATO DISSODICO DE (INJETAVEL)	AMP	600	9,47	5.682,00
52	BETAMETASONA, VALERATO DE+CLIOQUINOL+GENTAMICINA+TOLNAFTATO CREME	TB	30	16,50	495,00
53	BILASTINA 20MG	COMP	600	2,20	1.320,00
54	BIPERIDENO 2MG, CLORIDRATO DE	COMP	20000	0,39	7.800,00
55	BISACODIL 5MG	COMP	2000	0,31	620,00
56	BISOPROLOL 10MG	COMP	1500	2,36	3.540,00
57	BISOPROLOL 2,5MG	COMP	3000	2,07	6.210,00
58	BISOPROLOL 5MG	COMP	1500	1,51	2.265,00
59	BROMAZEPAN 3 MG	COMP	40000	0,21	8.400,00
60	BROMAZEPAN 6 MG	COMP	20000	0,25	5.000,00
61	BROMOPRIDA 10 MG	COMP	6000	0,48	2.880,00
62	BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS	FR	300	4,98	1.494,00
63	BUDESONIDA 32 MCG NASAL	FR	700	32,50	22.750,00
64	BUDESONIDA 50MCG NASAL	FR	800	28,50	22.800,00
65	BUDESONIDA 64 MCG NASAL	FR	600	42,11	25.266,00
66	BUPROPIONA 150MG, CLORIDRATO DE	COMP	50000	1,89	94.500,00
67	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMP	100000	0,51	51.000,00
68	CARBAMAZEPINA 200 MG, CPS DESINTEGRAÇÃO LENTA	COMP	5000	0,77	3.850,00
69	CARBAMAZEPINA 400 MG, CPS DESINTEGRAÇÃO LENTA	COMP	1200	1,94	2.328,00
70	CARBAMAZEPINA XAROPE 20MG/ML	FR	900	19,17	17.253,00
71	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	COMP	20000	0,44	8.800,00
72	CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL 500MG/400UI	COMP	20000	0,44	8.800,00
73	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMP	10000	0,64	6.400,00
74	CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ ML SOL. OFT.	FR	60	19,02	1.141,20
75	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	60000	0,55	33.000,00
76	CARVEDILOL 25MG	COMP	25000	0,88	22.000,00
77	CARVEDILOL 3,125 MG	COMP	40000	0,60	24.000,00
78	CARVEDILOL 6,25MG	COMP	45000	0,61	27.450,00
79	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP. ORAL 100 ML	FR	300	33,84	10.152,00
80	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP. ORAL 60 ML	FR	500	22,12	11.060,00
81	CEFALEXINA 500MG	CAP	40000	1,57	62.800,00
82	CEFTRIAXONA 1G EV	AMP	3000	19,97	59.910,00
83	CEFTRIAXONA 500MG IM - C/ DILUENTE	AMP	200	20,19	4.038,00
84	CEFTRIAXONA IM 1G - C/ DILUENTE	AMP	300	25,51	7.653,00
85	CETOCONAZOL 20 MG/ G CREME - TB 30 GRS	TB	500	7,32	3.660,00
86	CETOCONAZOL 200MG	COMP	5000	0,54	2.700,00
87	CETOCONAZOL 20MG/G + BETAMETAZONA 0,5 MG/G (CREME DERM. 30G)	TB	100	7,12	712,00
88	CETOCONAZOL 20MG/G+BETAMETASONA	TB	200	11,37	2.274,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

	0,5MG/G, DIPROPINATO DE+NEOMICINA 2,5MG/G, SULFATO DE (CR DERM 30G)				
89	CETOCONAZOL XAMPU 2%	FR	400	23,45	9.380,00
90	CETOPROFENO 50 MG	COMP	2400	0,62	1.488,00
91	CIANOCOBALAMINA 1MG/ML + TIAMINA 100MG/ML + PIRIDOXINA 100MG/ML INJETÁVEL	AMP	100	6,94	694,00
92	CIANOCOBALAMINA 5 MG + TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG + DEXAMETASONA 4 MG INJETÁVEL	AMP	150	11,12	1.668,00
93	CIANOCOBALAMINA 5 MG + TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG/ML INJETAVEL	AMP	400	5,93	2.372,00
94	CICLOBENZAPRINA 10 MG, CLORIDRATO DE	COMP	30000	0,58	17.400,00
95	CICLOBENZAPRINA 5 MG, CLORIDRATO DE	COMP	20000	0,36	7.200,00
96	CILOSTAZOL 100MG	COMP	3000	1,60	4.800,00
97	CILOSTAZOL 50MG	COMP	3000	0,90	2.700,00
98	CIMETIDINA 200 MG	COMP	30000	0,73	21.900,00
99	CINARIZINA 25 MG	COMP	10000	0,30	3.000,00
100	CINARIZINA 75 MG	COMP	15000	0,42	6.300,00
101	CIPROPTADINA CLORIDRATO, ASSOCIADO ÀS VITAMINAS - B1, B2, B3, B6, C, 0,8 +0,12 + 0,15 + 1,334 + 0,134 + 4,334 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 240 ML	FR	30	27,83	834,90
102	CIPROFLOXACINO 2MG/ML, CLORIDRATO DE + HIDROCORTISONA 10MG/ML SUSP. OTOLÓGICA FR 5 ML	FR	40	36,78	1.471,20
103	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	15000	1,61	24.150,00
104	CIPROTERONA 50MG, ACETATO DE	COMP	240	3,73	895,20
105	CITALOPRAM 20 MG	COMP	2400	0,40	960,00
106	CLARITROMICINA 500MG	COMP	3000	2,76	8.280,00
107	CLINDAMICINA 300MG	COMP	5000	3,59	17.950,00
108	CLOBAZAM 10 MG	COMP	1000	1,05	1.050,00
109	CLOBAZAM 20MG	COMP	1000	1,95	1.950,00
110	CLOMIPRAMINA 25MG,CLORIDRATO DE	COMP	10000	1,06	10.600,00
111	CLONAZEPAM 2 MG	COMP	100000	0,30	30.000,00
112	CLONAZEPAM 0,5MG	COMP	15000	0,23	3.450,00
113	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, SOL. ORAL	FR	3500	6,62	23.170,00
114	CLONIDINA 0,100 MG, CLORIDRATO DE	COMP	20000	0,31	6.200,00
115	CLONIDINA 0,150 MG, CLORIDRATO DE	COMP	30000	0,35	10.500,00
116	CLONIDINA 0,200 MG, CLORIDRATO DE	COMP	30000	0,51	15.300,00
117	CLOPIDOGREL 75MG, BISSULFATO DE	COMP	40000	1,21	48.400,00
118	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL. NASAL	FR	2000	4,41	8.820,00
119	CLORPROMAZINA 100 MG	COMP	10000	0,46	4.600,00
120	CLORPROMAZINA 25 MG	COMP	10000	1,97	19.700,00
121	CLORTALIDONA 50 MG	COMP	1600	0,43	688,00
122	COLAGENASE 0,6 UI/G POMADA 30 GR	TB	100	22,38	2.238,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

123	COLAGENASE+CLORANFENICOL, POMADA 30GRS	TB	100	16,90	1.690,00
124	COLCHICINA 0,5 MG	COMP	12000	1,24	14.880,00
125	COLECALCIFEROL 200 UI/GOTA - FR 10 ML	FR	300	6,80	2.040,00
126	COMPLEXO B	COMP	50000	0,11	5.500,00
127	COMPLEXO B GOTAS	FR	300	6,72	2.016,00
128	CUMARINA 15MG+Troxerrutina 90MG	COMP	3000	0,91	2.730,00
129	DABIGATRANA 110MG, ETEXILATO DE	COMP	2000	5,34	10.680,00
130	DABIGATRANA 75MG, ETEXILATO DE	COMP	600	4,67	2.802,00
131	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMP	900	6,08	5.472,00
132	DELTAMETRINA 0,2 MG/ML SHAMPOO	FR	500	11,85	5.925,00
133	DESLOTADINA 0,5 MG/ML XPE 100 ML	FR	150	14,38	2.157,00
134	DESLOTADINA 0,5 MG/ML XPE 60ML	FR	400	31,44	12.576,00
135	DESLOTADINA 5 MG	COMP	10000	3,82	38.200,00
136	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR	FR	40	4,97	198,80
137	DEXAMETASONA 0,1% COLÍRIO	FR	40	8,63	345,20
138	DEXAMETASONA 1MG/GR CREME 10GRS	TB	500	3,40	1.700,00
139	DEXAMETASONA 4 MG	COMP	15000	0,63	9.450,00
140	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML + BETAMETASONA 0,05 MG/ML XAROPE	FR	700	5,88	4.116,00
141	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML XAROPE	FR	600	4,21	2.526,00
142	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMP	5000	0,19	950,00
143	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG + BETAMETASONA 0,25 MG	COMP	300	0,36	108,00
144	DIAZEPAM 10MG	COMP	100000	0,13	13.000,00
145	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G GEL TÓPICO	TB	500	9,84	4.920,00
146	DICLOFENACO RESINATO GTS 15MG/ML	FR	200	5,68	1.136,00
147	DICLOFENACO SÓDICO 0,1% COLÍRIO	FR	50	25,45	1.272,50
148	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	COMP	15000	0,23	3.450,00
149	DIGOXINA 0,25 MG	COMP	20000	0,33	6.600,00
150	DILTIAZEM 30 MG, CLORIDRATO DE	COMP	1500	0,29	435,00
151	DILTIAZEM 60 MG, CLORIDRATO DE	COMP	6000	0,59	3.540,00
152	DIMENIDRATO 25 MG/ML + VITAMINA B6 5 MG/ML GOTAS	FR	500	5,82	2.910,00
153	DIMENIDRATO 50 MG + VITAMINA B6 10 MG	COMP	12000	0,61	7.320,00
154	DIOSMINA 450MG, HESPERIDINA 50MG	COMP	250000	1,23	307.500,00
155	DIPIRONA 500MG	COMP	10000	0,29	2.900,00
156	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS	FR	4000	4,72	18.880,00
157	DIPIRONA SÓDICA 50MG/ML XAROPE	FR	80	7,88	630,40
158	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG, CPS LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	1800	1,18	2.124,00
159	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG	COMP	3000	0,88	2.640,00
160	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMP	1500	1,05	1.575,00
161	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG, CPS LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	480	1,76	844,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

162	DOMPERIDONA 1 MG/ML SUSP. ORAL	FR	600	24,26	14.556,00
163	DOMPERIDONA 10 MG	COMP	3000	0,31	930,00
164	DOXAZOSINA 2MG, MESILATO DE	COMP	40000	0,50	20.000,00
165	DOXAZOSINA 4MG, MESILATO DE	COMP	30000	1,38	41.400,00
166	DOXICICLINA 100MG, CLORIDRATO DE	COMP	800	0,75	600,00
167	DULOXETINA 30 MG, CLORIDRATO	CAP	50000	2,08	104.000,00
168	DULOXETINA 60 MG, CLORIDRATO	CAP	30000	4,25	127.500,00
169	DUTASTERIDA 0,5MG	COMP	240	4,52	1.084,80
170	EMPAGLIFLOZINA 25 MG	COMP	1800	8,10	14.580,00
171	ENALAPRIL 20MG	COMP	110000	0,22	24.200,00
172	ENALAPRIL 5MG	COMP	30000	0,20	6.000,00
173	ENOXAPARINA 40 MG/0,4 ML INJ.	AMP	3000	40,55	121.650,00
174	ERITROMICINA SUSP. ORAL 50 MG/ML, ESTEARATO DE	FR	300	6,55	1.965,00
175	ESCITALOPRAM 10 MG, OXALATO DE	COMP	90000	2,05	184.500,00
176	ESCOPOLAMINA 10 MG, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA 250MG	COMP	10000	0,54	5.400,00
177	ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA 333,4 MG/ML GOTAS	FR	400	12,87	5.148,00
178	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG	COMP	6000	1,26	7.560,00
179	ESOMEPRAZOL MAGNESIO 20MG	COMP	2800	1,89	5.292,00
180	ESOMEPRAZOL MAGNESIO 40MG	COMP	1400	3,75	5.250,00
181	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMP	15000	0,97	14.550,00
182	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMP	80000	0,45	36.000,00
183	ESTRIOL 1 MG/G GEL 50 G	TB	24	29,27	702,48
184	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03/0,15 MG	COMP	21000	0,16	3.360,00
185	EZETIMIBA 10 MG	CAP	900	1,15	1.035,00
186	FENITOINA 100MG	COMP	20000	0,24	4.800,00
187	FENOBARBITAL 100 MG	COMP	20000	0,27	5.400,00
188	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML	FR	300	4,33	1.299,00
189	FENOTEROL GOTAS 20ML	FR	200	19,30	3.860,00
190	FERRIPOLIMALTOSE 100 MG COMP MASTIGAVEL	COMP	600	1,41	846,00
191	FEXOFENADINA 120 MG, CLORIDRATO DE	COMP	300	2,53	759,00
192	FEXOFENADINA 180 MG	COMP	900	4,36	3.924,00
193	FEXOFENADINA 60 MG + PSEUDOEFEEDRINA 120 MG	COMP	300	5,24	1.572,00
194	FIBRINOLISINA + DESOXIRIBONUCLEASE + CLORANFENICOL POMADA 30 GR.	TB	100	73,63	7.363,00
195	FINASTERIDA 5 MG	COMP	40000	1,11	44.400,00
196	FLUCONAZOL 150 MG	COMP	9000	2,73	24.570,00
197	FLUNARIZINA 10 MG, DICLORIDRATO DE	COMP	480	0,20	96,00
198	FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,25MG/ML+LIDOCAÍNA 20MG/ML+NEOMICINA 3,5MG/ML, SULF.	FR	24	4,64	111,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

	DE+POLIMIXINA B 10.000				
199	FLUORMETOLONA 1 MG/ML SUSP. OFTÁLMICA, ACETATO DE	FR	20	28,39	567,80
200	FLUOXETINA 20 MG/ML GOTAS, CLORIDRATO DE	FR	80	26,00	2.080,00
201	FLUOXETINA 20MG	CAP	70000	0,96	67.200,00
202	FLUTICASONA 27,5 MCG/DOSE SPRAY NASAL	FR	80	62,54	5.003,20
203	FLUTICASONA 50 MCG AEROSOL, PROPIONATO DE	FR	80	193,97	15.517,60
204	FUROSEMIDA 40MG	COMP	80000	0,16	12.800,00
205	GATIFLOXACINO 0,3% SOL. OFT.	FR	40	49,04	1.961,60
206	GINKGO BILOBA 80MG	COMP	10000	0,82	8.200,00
207	GLICLAZIDA 30 MG, COMPR. LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP	50000	0,64	32.000,00
208	GLICLAZIDA 60 MG, COMPR. LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP	90000	1,04	93.600,00
209	GUACO (MIKANIA GLOMERATA) XAROPE	FR	150	3,77	565,50
210	HALOPERIDOL 1MG	COMP	25000	0,31	7.750,00
211	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL. ORAL - FR 20 ML	FR	100	5,65	565,00
212	HALOPERIDOL 5 MG	COMP	45000	0,33	14.850,00
213	HALOPERIDOL 50 MG/ML, DECANOATO DE	AMP	400	12,61	5.044,00
214	HEDERA HELIX 7MG/ML XAROPE	FR	100	9,46	946,00
215	HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% LUBRIFICANTE OCULAR	FR	60	83,55	5.013,00
216	HIALURONIDASE + VALERATO DE BETAMETASONA TUBO 20GRS	TB	50	111,25	5.562,50
217	HIDRALAZINA 25 MG, CLORIDRATO DE	COMP	2400	0,42	1.008,00
218	HIDROCORTISONA 1% CREME, ACETATO DE	TB	16	11,58	185,28
219	HIDROCORTISONA 10MG/ML+SULF.NEOMICINA 5MG/ML+SULF. POLIMIXINA B 10.000UI/ML SUSP. OTOLÓGICA FR. 10ML	FR	50	14,54	727,00
220	HIDROGEL COM ALGINATO	TB	200	23,30	4.660,00
221	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SUSPENSÃO	FR	400	6,85	2.740,00
222	HIDRÓXIDO DE FERRO III, 100 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FR	30	63,11	1.893,30
223	HIDRÓXIDO FÉRRICO 100 MG INJ. EV, SACARATO DE	AMP	1000	12,43	12.430,00
224	HIDROXIZINA 25 MG, DICLORIDRATO DE	COMP	800	1,12	896,00
225	HIOSCIAMINA 104 MCG/ML, BROMIDRATO DE + ESCOPOLAMINA 6,5 MCG/ML, BUTILBROMETO DE +	FR	500	16,97	8.485,00
226	HIOSCIAMINA 104MCG, BROMIDRATO DE + ESCOPOLAMINA 6,5MCG, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA 300MG+	COMP	6000	1,27	7.620,00
227	IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	2000	7,78	15.560,00
228	IBUPROFENO 600 MG	COMP	50000	0,50	25.000,00
229	IMIPRAMINA 25MG, CLORIDRATO DE	COMP	40000	0,48	19.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

230	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML CANETA INJETORA DESCARTÁVEL 3 ML	UN	20	143,82	2.876,40
231	INSULINA GLARGINA 300 U/ML CANETA INJETORA DESCARTAVEL 1,5 ML	UN	30	136,59	4.097,70
232	IPRATROPIO 0,25MG/ML, BROMETO DE	FR	200	3,67	734,00
233	ISOSSORBIDA 20 MG, MONONITRATO DE	COMP	12000	0,30	3.600,00
234	ISOXSUPRINA 10 MG, CLORIDRATO DE	COMP	1200	4,14	4.968,00
235	ITRACONAZOL 100 MG	COMP	2400	3,36	8.064,00
236	IVERMECTINA 6 MG	COMP	3000	4,09	12.270,00
237	LACOSAMIDA 100 MG	COMP	1000	6,86	6.860,00
238	LACOSAMIDA 50 MG	COMP	900	4,12	3.708,00
239	LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS 200 MILHÕES	CAP	900	5,40	4.860,00
240	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE	FR	600	12,60	7.560,00
241	LEVETIRACETAM 250 MG	COMP	1500	2,09	3.135,00
242	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG - COMPRIMIDOS BIRRHURADOS	COMP	20000	2,63	52.600,00
243	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG - COMPRIMIDOS BIRRHURADOS	COMP	30000	3,86	115.800,00
244	LEVOFLOXACINO 500MG	COMP	3000	2,46	7.380,00
245	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMP	10000	1,34	13.400,00
246	LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMP	10000	0,68	6.800,00
247	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML GOTAS	FR	100	16,58	1.658,00
248	LEVOTIROXINA SODICA 100MCG	COMP	60000	0,21	12.600,00
249	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMP	90000	0,40	36.000,00
250	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMP	90000	0,21	18.900,00
251	LIDOCAÍNA 2% GEL, CLORIDRATO DE	TB	100	14,59	1.459,00
252	LIRAGLUTIDA 6 MG/ML SOL. INJETAVEL CANETA	UN	80	267,08	21.366,40
253	LORATADINA 10MG	COMP	30000	0,19	5.700,00
254	LORATADINA XAROPE 1MG/ML	FR	300	7,57	2.271,00
255	LURASIDONA 20 MG	COMP	480	6,27	3.009,60
256	LURASIDONA 40 MG	COMP	480	9,94	4.771,20
257	LURASIDONA 80 MG	COMP	960	12,11	11.625,60
258	LUTEÍNA E ZEAXANTINA DE TAGETES ERECTA C/ VITAMINAS E MINERAIS	CAP	2040	2,63	5.365,20
259	MEBENDAZOL 100 MG/5ML SUSP. ORAL	FR	200	3,22	644,00
260	MEBENDAZOL 100MG	COMP	1200	0,69	828,00
261	MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML, ACETATO DE (SOL. INJ.)	AMP	300	26,41	7.923,00
262	MELOXICAM 15MG	COMP	20000	1,06	21.200,00
263	METFORMINA 500 MG + GLICLAZIDA 30 MG – CP LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	1200	1,39	1.668,00
264	METILDOPA 250MG	COMP	30000	0,84	25.200,00
265	METILFENIDATO 10 MG, CLORIDRATO DE	COMP	12000	0,89	10.680,00
266	METOCLOPRAMIDA 10 MG, CLORIDRATO DE	COMP	8000	0,28	2.240,00
267	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GTS, CLORIDRATO DE	FR	200	4,27	854,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

268	METOPROLOL 100MG, SUCCINATO DE	COMP	30000	1,75	52.500,00
269	METOPROLOL 25 MG, SUCCINATO DE	COMP	100000	0,49	49.000,00
270	METOPROLOL 50 MG, SUCCINATO DE	COMP	110000	1,10	121.000,00
271	METRONIDAZOL 250MG	COMP	15000	0,89	13.350,00
272	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL	FR	200	11,35	2.270,00
273	METRONIDAZOL 500MG/5G GELEIA VAGINAL	TB	300	8,67	2.601,00
274	MICONAZOL 2%, NITRATO DE CREME VAGINAL	TB	300	15,60	4.680,00
275	MOMETASONA 0,05% FURATO DE SPRAY NASAL 120 DOSES	FR	120	81,80	9.816,00
276	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10 MG	COMP	1200	1,38	1.656,00
277	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4 MG	COMP	900	2,93	2.637,00
278	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4 MG SACHÊS	SACHE	900	1,83	1.647,00
279	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG CAPS	COMP	900	2,13	1.917,00
280	MORFINA 10 MG	COMP	400	1,05	420,00
281	MUPIROCINA 20MG/G CREME	TB	50	33,24	1.662,00
282	NALTREXONA 50MG	COMP	800	6,91	5.528,00
283	NEBIVOLOL 5 MG	COMP	600	0,45	270,00
284	NEOMICINA 5MG/G, SULFATO DE + BACITRACINA 250 UI/G POMADA DERM 15 G	TB	2000	6,52	13.040,00
285	NIFEDIPINA 20MG	COMP	60000	0,26	15.600,00
286	NIMESULIDA 100 MG	COMP	20000	0,60	12.000,00
287	NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS	FR	500	3,69	1.845,00
288	NIMODIPINA 30MG	COMP	3000	0,51	1.530,00
289	NISTATINA 100.000 UI/4G CREME VAGINAL	TB	500	10,92	5.460,00
290	NISTATINA 100.000UL/G + OXIDO DE ZINCO 200MG/G POM.	TB	80	11,37	909,60
291	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML	FR	300	12,44	3.732,00
292	NITRAZEPAM 5MG	COMP	2400	0,17	408,00
293	NITROFURANTOÍNA 100 MG	CAP	9000	0,37	3.330,00
294	NORETISTERONA 0,35MG	COMP	7000	0,27	1.890,00
295	NORETISTERONA 50 MG, ENANTATO DE + ESTRADIOL 5 MG, VALERATO DE (SOL. INJETÁVEL)	AMP	1000	25,48	25.480,00
296	NORFLOXACINO 400 MG	COMP	6000	0,89	5.340,00
297	NORTRIPTILINA 25MG, CLORIDRATO DE	COMP	20000	0,58	11.600,00
298	OLEO MINERAL 100ML	FR	300	6,69	2.007,00
299	OLOPATADINA 1 MG/ML SOL. OFTÁLMICA, CLORIDATO DE	FR	40	58,98	2.359,20
300	OLOPATADINA 2 MG/ML SOL. OFTÁLMICA, CLORIDATO DE	FR	40	60,06	2.402,40
301	OMEPRAZOL 20 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP	560	5,42	3.035,20
302	OMEPRAZOL 20MG	CAP	120000	0,38	45.600,00
303	ONDANSETRONA 4 MG, CLORIDRATO DE	COMP	2000	2,67	5.340,00
304	OXCARBAZEPINA 300 MG	COMP	1500	1,97	2.955,00
305	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSP. ORAL	FR	80	50,79	4.063,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

306	OXCARBAZEPINA 600MG	COMP	1500	2,91	4.365,00
307	OXIBUTININA 5 MG	COMP	5000	1,60	8.000,00
308	PANTOPRAZOL 20MG	COMP	3000	0,30	900,00
309	PANTOPRAZOL 40 MG	COMP	1400	0,37	518,00
310	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	FR	4000	2,76	11.040,00
311	PARACETAMOL 500 MG	COMP	12000	0,29	3.480,00
312	PARACETAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG	COMP	60000	1,05	63.000,00
313	PAROXETINA 10 MG, CLORIDRATO DE	COMP	900	2,55	2.295,00
314	PAROXETINA 20 MG, CLORIDRATO DE	COMP	3000	0,97	2.910,00
315	PAROXETINA 30 MG, CLORIDRATO DE	COMP	720	7,57	5.450,40
316	PASSIFLORA + CRATAEGUS + SALIX ALBA SOLUÇÃO ORAL	FR	50	39,51	1.975,50
317	PASSIFLORA 100 MG + CRATAEGUS 30 MG + SALIX ALBA 100 MG	COMP	600	1,91	1.146,00
318	PENTOXIFILINA 400MG	COMP	1600	2,23	3.568,00
319	PERICIAZINA 10 MG/ML GOTAS	FR	100	12,40	1.240,00
320	PERICIAZINA 40 MG/ML GOTAS	FR	120	21,66	2.599,20
321	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	COMP	1000	0,24	240,00
322	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO	FR	200	13,60	2.720,00
323	PIOGLITAZONA 15 MG, CLORIDRATO DE	COMP	3000	1,66	4.980,00
324	PIOGLITAZONA 30 MG	COMP	1000	5,53	5.530,00
325	PIPERIDOLATO 100 MG, CLORIDRATO DE + HESPERIDINA 50 MG + ÁCIDO ASCÓRBICO 50 MG	COMP	600	0,82	492,00
326	POLICRESULENO 50 MG/G + CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA 10 MG/G POMADA	TB	50	82,89	4.144,50
327	POLISSULFATO MUCOP GEL 5 MG/G 40GR	TB	100	34,10	3.410,00
328	POLIVITAMINICO + SAIS MINERAIS	COMP	30000	0,19	5.700,00
329	POLIVITAMINICO + SAIS MINERAIS GTS	FR	400	20,12	8.048,00
330	PREDNISOLONA 1 MG/ML	FR	600	8,74	5.244,00
331	PREDNISOLONA 1% SOL. OFTALMICA	FR	50	43,44	2.172,00
332	PREDNISOLONA 3MG/ML	FR	600	11,81	7.086,00
333	PREDNISONA 20MG	COMP	25000	0,38	9.500,00
334	PREDNISONA 5MG	COMP	20000	0,20	4.000,00
335	PREGABALINA 150 MG	CAP	10000	2,80	28.000,00
336	PREGABALINA 75 MG	CAP	80000	1,70	136.000,00
337	PROGESTERONA 200 MG	COMP	800	3,85	3.080,00
338	PROMESTRIENO 10 MG CAPS. VAGINAL	CAP	240	4,38	1.051,20
339	PROMESTRIENO 10MG/G CREME VAGINAL	TB	40	45,48	1.819,20
340	PROMETAZINA 25MG	COMP	20000	0,29	5.800,00
341	PROPAFENONA 300 MG, CLORIDRATO DE	COMP	35000	1,53	53.550,00
342	PROPATILNITRATO 10MG	COMP	60000	0,56	33.600,00
343	PROPILOTIOURACILA 100 MG	COMP	240	0,75	180,00
344	QUETIAPINA 100 MG	COMP	1000	1,22	1.220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

345	QUETIAPINA 25 MG	COMP	1000	0,40	400,00
346	RACEALFATOCOFEROL, 400 MG	CAP	800	1,32	1.056,00
347	RANITIDINA 15 MG/ML, CLORIDRATO DE (XAROPE)	FR	500	19,75	9.875,00
348	RANITIDINA 150 MG, CLORIDRATO DE	COMP	40000	1,22	48.800,00
349	RETINOL 5000UL, PALMITATO DE + COLECALCIFEROL 900 UL +OXIDO DE ZINCO 150MG - POMADA	TB	200	7,35	1.470,00
350	RETINOL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, 50.000 UI + 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	FR	500	8,94	4.470,00
351	RETINOL, ASSOCIADO C/ AMINOÁCIDOS + METIONINA +CLORANFENICOL, 10.000 UI+25MG+5MG+5MG/G POMADA OFTAL	TB	100	12,25	1.225,00
352	RIFAMICINA 10MG SPRAY	FR	40	8,89	355,60
353	RISPERIDONA 1 MG	COMP	15000	0,72	10.800,00
354	RISPERIDONA 2 MG	COMP	15000	0,66	9.900,00
355	RIVAROXABANA 10 MG	COMP	5000	8,91	44.550,00
356	RIVAROXABANA 15 MG	COMP	5000	5,67	28.350,00
357	RIVAROXABANA 20 MG	COMP	10000	6,29	62.900,00
358	ROSUVASTATINA 10MG	COMP	3000	1,45	4.350,00
359	ROSUVASTATINA 20MG	COMP	3000	1,15	3.450,00
360	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 100 MG CÁPS	CAP	1200	2,32	2.784,00
361	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	ENV	3000	2,19	6.570,00
362	SALBUTAMOL 100 MCG AEROSSOL	FR	800	24,30	19.440,00
363	SALBUTAMOL 2 MG/5 ML XAROPE	FR	100	2,91	291,00
364	SECNIDAZOL 1000 MG	COMP	500	2,19	1.095,00
365	SERTRALINA 50MG, CLORIDRATO DE	COMP	200000	0,84	168.000,00
366	SIMETICONA 40 MG	COMP	10000	0,29	2.900,00
367	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS	FR	1000	4,13	4.130,00
368	SINVASTATINA 10MG	COMP	20000	0,27	5.400,00
369	SINVASTATINA 20MG	COMP	200000	0,37	74.000,00
370	SINVASTATINA 40MG	COMP	120000	0,56	67.200,00
371	SITAGLIPTINA 50MG, FOSFATO DE	COMP	3000	4,58	13.740,00
372	SOLIFENACINA 6 MG + TANSULOSINA 0,4 MG CPS LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	500	6,53	3.265,00
373	SULFADIAZINA DE PRATA 1%	POTE	30	63,95	1.918,50
374	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 50G	TB	500	13,66	6.830,00
375	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G + NITRATO DE CÉRIO 4MG/G TUBO 50 GRS	TB	30	73,82	2.214,60
376	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG	COMP	15000	0,34	5.100,00
377	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML SUSP. ORAL	FR	300	5,58	1.674,00
378	SULFATO FERROSO 25MG DE FERRO ELEMENTAR/ML GOTAS	FR	400	2,70	1.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

379	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	50000	0,09	4.500,00
380	SULPIRIDA 200MG	COMP	15000	1,53	22.950,00
381	SULPIRIDA 50MG	CAP	60000	0,75	45.000,00
382	TACROLIMO 0,3 MG/G 10 G	TB	12	73,84	886,08
383	TANSULOSINA 0,4 MG, CLORIDRATO DE	CAP	30000	2,87	86.100,00
384	TANSULOSINA 0,4 MG, CLORIDRATO DE + DUTASTERIDA 0,5MG	CAP	20000	3,34	66.800,00
385	TIAMAZOL 10 MG	COMP	7000	0,51	3.570,00
386	TIAMAZOL 5 MG	COMP	6000	0,26	1.560,00
387	TIAMINA 300 MG	COMP	20000	0,61	12.200,00
388	TIMOLOL MALEATO 0,5% 5ML	FR	50	7,09	354,50
389	TIMOMODULINA 80MG	COMP	600	7,90	4.740,00
390	TINIDAZOL 150MG/5G + TIOCONAZOL 100MG/5G CREME VAGINAL	TB	40	29,47	1.178,80
391	TIORIDAZINA,CLORIDRATO 100MG	COMP	1600	2,84	4.544,00
392	TOBRAMICINA 3 MG/G POMADA OFTÁLMICA	TB	24	38,96	935,04
393	TOBRAMICINA 3 MG/ML SOL. OFTALM.	FR	40	25,23	1.009,20
394	TOPIRAMATO 100MG	COMP	2000	1,86	3.720,00
395	TOPIRAMATO 25MG	COMP	2000	0,32	640,00
396	TOPIRAMATO 50 MG	COMP	2000	1,06	2.120,00
397	TRAMADOL 100 MG/ML GOTAS, CLORIDRATO DE	FR	24	36,96	887,04
398	TRAMADOL 50 MG, CLORIDRATO DE	CAP	50000	1,81	90.500,00
399	TRAZODONA 150MG RETARD, CLORIDRATO DE	COMP	12000	4,60	55.200,00
400	TRAZODONA 50 MG, CLORIDRATO DE	COMP	50000	0,54	27.000,00
401	TRIMEBUTINA 200 MG, MALEATO DE	COMP	1000	1,58	1.580,00
402	TROMETAMINA 10 MG, CETOROLACO DE CPS SUBLINGUAIS	COMP	450	2,60	1.170,00
403	TROMETAMINA 20 MG/ML, CETOROLACO DE GOTAS	FR	80	56,32	4.505,60
404	TROPICAMIDA 10MG SOL. OFTAMICA	FR	40	18,63	745,20
405	VALSARTANA 80MG	COMP	900	1,83	1.647,00
406	VARFARINA SODICA 5MG	COMP	40000	0,35	14.000,00
407	VENLAFAXINA 150MG	CAP	1000	2,64	2.640,00
408	VENLAFAXINA 37,5MG	CAP	50000	2,03	101.500,00
409	VENLAFAXINA 75MG	CAP	100000	2,71	271.000,00
410	ZOLPIDEM 10MG	COMP	2000	1,33	2.660,00

13.4 - O valor total estimado para este processo licitatório é R\$ 5.996.315,78 (cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos).

13.5 - No valor ofertado que gerará o preço final do produto, além do lucro, deverá estar contemplada todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - Para as eventuais aquisições dentro deste Registro de Preços poderão ser utilizadas as dotações informadas abaixo:

Fichas	Setor	Especificação	Classificação	Aplicação / Fonte de Recurso
319	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	01
320	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	02
321	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	05

14.2 - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2025. Para o exercício subsequente serão consignadas as verbas compatíveis às informadas.

14.3 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. O edital de licitação para registro de preços deve observar o disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82.

14.4 - No que concerne às exigências dos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, este processo não se trata de criação ou expansão de nova despesa, uma vez que são despesas já executadas em exercícios anteriores.

15 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.
- Cumprir com todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Entregar os produtos de acordo com o estipulado no Termo de Referência e ETP;
- Entregar produtos de ótima qualidade e dentro das normas legais;
- Informar ao gestor do contrato qualquer alteração de contato (nº de telefone, e-mail, endereço);
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Fartura/SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Arcar com pagamentos combustíveis, peças, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelas trocas dos produtos, em caso de recusa no recebimento, desde que devidamente justificado pelo fiscal ou gestor do contrato;
- l) Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos;

15.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no termo e em sua proposta;
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações;
- e) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

15.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinam o presente termo:

Regiane Silva de Medeiros
Secretária Municipal de Saúde
Gestora

Andréa Ribeiro de Figueiredo de Cerri
Farmacêutica
Fiscal

Elisangela Laziele Gabriel
Farmacêutica
Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: Pregão Eletrônico nº ____/2025

Para fins de elaboração de ata de registro de preços do processo licitatório em pauta, informo os dados abaixo:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço Completo:	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	

DADOS DA PESSOA QUE FICARÁ ENCARGADA DA ASSINATURA DA ATA:	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Telefone:	
E-mail pessoal:	

DADOS PARA ENVIO DE PEDIDOS DE COMPRA	
Telefone / Celular / WhatsApp para contato sobre pedidos e entregas	
E-mail para envio dos pedidos de compras:	
Nome e Contato de pessoa responsável por pedidos e entregas:	

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Preço global da proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da proposta: 60 dias contados da data da sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Declaro, para os devidos fins:

- Que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.
- Que estou ciente do prazo de entrega descrito no edital e termo de referência deste processo;
- Ter ciência que a administração municipal não aceitará atrasos injustificados para entregas dos serviços.
- Que estou ciente que os atrasos injustificados nas entregas dos produtos/serviços poderão sofrer processos de sanção.
- Que os serviços serão conferidos no ato da entrega e poderão ser recusados caso não atenda às especificações do edital;
- Ter ciência que o prazo de pagamento das notas fiscais emitidas é de até 30 (trinta) dias;
- Ter ciência que a Administração Municipal poderá entrar em contato com todas as formas de contato informados nesta proposta;
- Que qualquer mudança de contato (telefone, celular, e-mail) será comunicada oficialmente à Prefeitura Municipal de Fartura.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e cargo do responsável/procurador
Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Esta proposta deverá ser redigida em papel timbrado da licitante, e ser anexada na Plataforma BLL, preferencialmente assinado digitalmente. Após a sessão de lances, quando for solicitada a proposta de preços readequada, todos os valores deverão ser ajustados, inclusive os unitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: Pregão Eletrônico nº ____/2025

Empresa: _____

CNPJ: _____

DECLARA, para fins de habilitação no processo em pauta, sob as penas da lei:

- a) Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Eletrônico em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
- b) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- g) Que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.
- h) Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação.
- i) Que atualmente está enquadrada como empresa: () ME () EPP () Outros _____
- j) Que esta empresa () é () não é - optante pelo Simples Nacional.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e cargo do responsável/procurador
Nº do RG / Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO

Em atendimento ao artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021

(EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é ME/EPP e, no ano-calendário de realização deste certame, não celebrou contrato(s) com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador
Nº do RG/Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05

MODELO DE PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: Pregão Eletrônico nº ____/2025

OUTORGANTE: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e cargo do responsável

Nº do RG / Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2025

PROCESSO Nº __/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício, Sr. LUIZ MARCOS DE SOUZA**, inscrito no CPF 167.579.***-26, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

DETENTORA DA ATA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ - _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente em _____, estado de _____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constantes do processo, modalidade **Pregão Eletrônico, nº 05/2025**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações e do Decreto Municipal 4.220/2023, tem certo e ajustado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o **Registro de preços para aquisição futura e parcela de medicamentos, destinados ao atendimento da Farmácia Municipal de Fartura/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Descrição dos itens e preços registrados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

2.2. O valor total da presente ata para registro de preços é de R\$ _____ (_____).

2.3. Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao **Editais do Pregão Eletrônico __/2025, referente ao Processo nº __/2025**, bem como seus anexos.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão de outros órgãos à ata de registro de preços decorrente desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do fornecedor (Detentor da Ata):

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- b) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.
- c) Cumprir com todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- d) Entregar os produtos de acordo com o estipulado no Termo de Referência e ETP;
- e) Entregar produtos de ótima qualidade e dentro das normas legais;
- f) Informar ao gestor do contrato qualquer alteração de contato (nº de telefone, e-mail, endereço);
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Fartura/SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Arcar com pagamentos combustíveis, peças, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelas trocas dos produtos, em caso de recusa no recebimento, desde que devidamente justificado pelo fiscal ou gestor do contrato;
- l) Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos;

4.2. Do contratante:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no termo e em sua proposta;
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações;
- e) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

4.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PEDIDOS DE COMPRAS

5.1. Os Pedidos de Compras dos produtos, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

5.1.1. Se, por ocasião da expedição do Pedido de Compras, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.2. O Pedido ou outro instrumento correspondente, será enviado através de e-mail, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá A detentora da ata confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Após o recebimento da Autorização de Compra / Pedido de Empenho, contando-se desta data, o fornecedor terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para efetuar a entrega do produto.

6.2. A Autorização de Compra / Pedido de Empenho poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

6.3. Os produtos devem ser entregues entre 08h00 às 16h00, na Farmácia Municipal, situada a Rua Benjamin Constant, 399, Vila Nova, Cep 18870-698.

6.4. A empresa que pretende fornecer este tipo de produto à administração pública precisa considerar que o produto será de utilidade essencial, **não podendo haver atrasos, tendo o prazo de entrega ser cumprido com rigor.**

6.5. A empresa fica ciente que a administração irá solicitar somente a quantidade necessária para atendimento da demanda. Não serão aceitas desculpas de valor mínimo de faturamento para atrasos de entregas. **NÃO PAGAMOS FRETE.**

6.6. Os medicamentos devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificado o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

6.7. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.8. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

6.9. As validades dos medicamentos deste termo deverão possuir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de vida útil do produto, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, 2006, no caderno “Orientações Básicas para Assistência Farmacêutica no SUS”, segundo item 2.6.2,i.

6.10. De acordo com a Portaria 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: **PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

7.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2 Os produtos serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

7.3. A DETENTORA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

7.4. A existência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Fartura não diminui ou altera a responsabilidade da DETENTORA na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RETENÇÕES

8.1. Para pagamento da Nota Fiscal serão observadas as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

8.1.1. Quando houver, os percentuais estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, independente do percentual de tributo inserido na planilha.

8.1.2. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 5.176 de 19 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

8.2. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao setor competente.

9.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento.

9.4. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.5. Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.6. Caso a detentora da ata não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9.7. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do produto, marca, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

9.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

9.9. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e, se necessário, consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

Fichas	Setor	Especificação	Classificação	Aplicação / Fonte de Recurso
319	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	01
320	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	02
321	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

11.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.4. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a)** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b)** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Em conformidade com o previsto nos artigos 88 a 90 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

12.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

12.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante comprovação justificada.

12.4. Nos termos do artigo 90 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, o pedido de revisão de preços será processado pelo gestor do contrato e julgado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1. Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, será admitido o reajuste dos preços inicialmente acordados, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), desde que os valores reajustados se mantenham dentro dos parâmetros do preço de mercado e sejam considerados vantajosos para a Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

14.2. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O regime jurídico desta ata, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do instrumento nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Em conformidade com o previsto nos artigos 91 a 94 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

16.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.1.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

16.1.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

16.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedido de contratar com a Administração Pública.

16.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

16.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

16.4. Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

16.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.1.2. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

17.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

17.5. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

18.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento da execução deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

19.2. De acordo com o Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, considera-se gestão de contratos, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

19.3. Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.220/2023, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

19.4. As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 100 e 102 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

19.5. A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 103 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

19.6. Fica responsável por gerir a execução contratual:

Regiane Silva de Medeiros – Secretária Municipal de Saúde

Telefone para contato: (14) 3308-9400

E-mail: saude@fartura.sp.gov.br

19.7. Ficam responsáveis por **fiscalizar** a execução contratual:

Farmácia Municipal:

Andréa Ribeiro de Figueiredo de Cerri - Farmacêutica.

Telefone para contato: (14) 3382-3089

E-mail: farmaciamicipalfartura@gmail.com

Elisangela Laziele Gabriel - Farmacêutica.

Telefone para contato: (14) 3382-3089

E-mail: farmaciamicipalfartura@gmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

21.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Edital e Termo de Referência, que são parte integrante ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Fica integrado a esta ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor da ata: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

22.2. Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.220/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

24.2. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a)** Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b)** Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;
- c)** Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

24.3. A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

24.4. A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

24.5. A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

24.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

24.7. A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA GARANTIA

25.1. Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas pertinentes ao objeto vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura, __ de _____ de 2025.

Luiz Marcos de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Xx
xx
Gestor

Xxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

Xxx
Matrícula nº

Xxx
Matrícula nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de insumos para o monitoramento de glicemia e aplicação de insulina pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, _ de 2025.

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de insumos para o monitoramento de glicemia e aplicação de insulina pelo período de 12 meses.

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Telefone	
E-mail Institucional	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2025.

RESPONSÁVEL: LUIZ MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal de Fartura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	Registro de preços para eventual aquisição de insumos para o monitoramento de glicemia e aplicação de insulina pelo período de 12 meses.
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de _____ de 2025.

Nome	LUIZ MARCOS DE SOUZA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUIZ MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 09 LEGISLAÇÃO

Os documentos legais utilizados para fundamentar este pregão poderão ser consultados através dos links abaixo:

DECRETO Nº 4.220, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE FARTURA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2023/422/4220/decreto-n-4220-2023-dispoe-sobre-normas-de-licitacao-e-contratos-administrativos-para-a-administracao-publica-direta-do-municipio-de-fartura-nos-termos-previstos-na-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-bem-como-consolida-a-regulamentacao-da-materia-em-ambito-municipal?q=4220
DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm
DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm
DECRETO Nº 3.797/19, DE 18 DE ABRIL DE 2019 - DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO, CERTIFICADO OU CONSULTA NEGATIVA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO NOS EDITAIS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES E ADITAMENTOS CONTRATUAIS.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2019/380/3797/decreto-n-3797-2019-dispoe-sobre-exigencia-de-certidao-certificado-ou-consulta-negativa-de-impedimento-de-contratacao-com-o-poder-publico-nos-editais-de-abertura-de-licitacoes-e-aditamentos-contratuais?q=3797
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
LEI Nº 2.374, DE 18 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O PLANO "CARTÃO VERMELHO" QUE VISA À PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM COM CONTRATOS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/lei-ordinaria/2020/238/2374/lei-ordinaria-n-2374-2020-dispoe-sobre-o-plano-cartao-vermelho-que-visa-proibicao-de-participacao-em-licitacoes-e-celebracao-com-o-poder-publico-de-contratos-administrativos-de-obras-servicos-compras-alienacoes-e-locacoes-por-empresas-que-nao-cumprem-com-contratos-ativos-e-da-outras-providencias?q=2374
DECRETO Nº 4.319, DE 30 DE JULHO DE 2024 - REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, A QUE SE REFERE A SEÇÃO V, CAPÍTULO X, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2024/432/4319/decreto-n-4319-2024-regulamenta-o-sistema-de-registro-de-precos-a-que-se-refere-a-secao-v-capitulo-x-da-lei-federal-n-14133-2021-e-da-outras-providencias
SÚMULAS DO TCE-SP	https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/atualiza-e-aperfeicoa-repertorio-sumulas-jurisprudencia